

ARQUIVADO



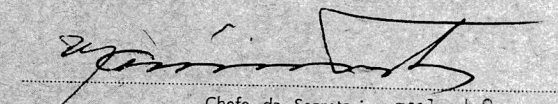
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 878/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAU

AUTUAÇÃO

Aos 1^o dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.- Rqte. contra
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVARES -Rqdo.


Chefe da Secretaria subst^o.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO -art.477 CLT

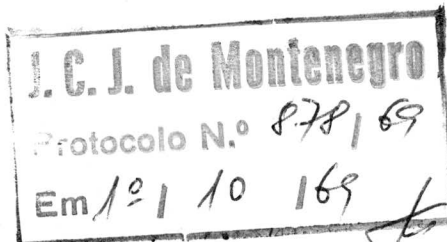
Dia 2-10-69
Hora 14:15
Fluvidio

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78|609
I. C. G. C. Min. Faz. 91|359|281

ILMO SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE
E DEMAIS MEMBROS DA
J.C.J. DE MONTENEGRO



2
41

"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA", EMPRÊSA DE TRANSPORTE COLETIVO, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, À RUA CAPITÃO PORFÍRIO, 2238, PELO / PRESENTE VEM SOLICITAR HOMOLOGAÇÃO NOS TÊRMS DO DECRETO-LEI Nº 766, DE 15 AGO 69, EM VISTA DO ACÔRDO CELEBRADO COM O EMPREGADO "LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVARES, MENOR, DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR QUEM DE DIREITO, PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 32.719 - SÉRIE 3ª, ADMITIDO QUE FÔRA EM 01 AGO 68 OPTANTE PELO FGTS DÊSDE SEU INGRESSO NA EMPRÊSA, PERCEBENDO NESTA OCASIÃO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE NCR\$ 296,05 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E CINCO CENTAVOS) CONFORME SE DISCRIMINA NO RECIBO APENSO E MAIS OS SEUS HAVERES DEPOSITADOS NO SULBANCO LOCAL EM CONTA PRÓPRIA NOS TÊRMS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ACRESCIDO DE 5% DO MONTANTE CONFORME PRECEITUA O / ART.22, § 1º DA LEI Nº 59.820, DE 20 DEZ 66.*

N. TÊRMS,
P. DEFERIMENTO;

LB/.*

MONTENEGRO, 01 DE OUTUBRO DE 1969.*

pp. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

L. A. Baggio
Pessoa e Contabilidade

Empresã Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandai - Capão da Canoa
Estância Velha - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Capão Alto - Santa Rita - Pôrto Alegre
Montenegro - Portão - Estância Velha - Nôvo Hamburgo
Montenegro - Passo Raso

Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior

CERTIDÃO

Processo que foi designado o dia 2 de 10 de 1969 às 14:15
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
a Rte. que se comprometera com a dívida
no Rg do.

Declaro a veracidade.
Referido é verídico e dou fé.

Montenegro, 10 de outubro de 19 69

RECEBI: _____

Marcio Fortes
MARCIO FORTES
Cade da Secretaria Substitu

[Handwritten signature]



PROCESSO Nº 878/69

Aos **dois** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,45** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados ~~exigentes~~ as partes: **AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA**, requerente e **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVARES**, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. **Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Luiz Antônio Librelotto Baggiotto**, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta e o requerido, por ser menor, assistido por seu pai, **Olimpio Malaquias Tavares**. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que as partes haviam acordado para a rescisão amigável do contrato de trabalho, pelo que vinha pagar ao requerido o saldo de seus direitos conforme recibo e, entregando-lhe as guias para a movimentação do Fundo, vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmund Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Luiz Antonio Librelotto Baggiotto]
LUIZ ANTONIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO
PREPOSTO

[Handwritten signature of Luiz Carlos de A. Tavares]
LUIZ CARLOS DE A. TAVARES
REQUERIDO

[Handwritten signature of Olimpio M. Tavares]
OLIMPIO M. TAVARES
PROGENITOR

[Handwritten signature of Mauricio Forjaz]
MAURICIO FORJAZ
Chefe da Secretaria Substituído

4
~~41~~

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE DE TRABALHO

NCR\$ 296,05

RECEBI DE "AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" A IMPORTÂNCIA ACIMA DE NCR\$ 296,05 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E CINCO CENTAVOS) PELA RESCISÃO DO MEU CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE DÊSDE 01 / AGO 1968, DO QUAL ACORDEI RESCISÃO, CORRESPONDENTE AO SEGUINTE:

SALDO DE SALÁRIOS CF. FICHA-PONTO (01 A 29 SET 69)	170,00	
13º SALÁRIO NA BASE DE 9/12 AVOS S/NCR\$	145,00	108,75
FÉRIAS DO PERÍODO 1968/1969 NA BASE DE 23 DIAS		110,50
FÉRIAS PROPORCIONAIS S/60 DIAS A DISPOSIÇÃO		19,25
(-) 8% DE I.N.P.S. S/O MONTANTE DE 278,75		22,30
(-) NF.6593 DE MOTTIN & CIA (FARMÁCIA)		10,15
(-) ADIANTAMENTOS CONTABILIZADOS MÊS		80,00
VALOR LÍQUIDO PARA PAGAMENTO....:		<u>296,05</u>
COMPROVAÇÃO:	408,50	408,50

NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 766, DE 15 AGO 69, DOU PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR.*

LB/*

MONTENEGRO, 01 DE OUTUBRO DE 1969

Luiz Carlos de Almeida Tavares
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVARES

Olímpio de Tavares
RESPONSÁVEL LEGAL

5
#

CERTIDAO

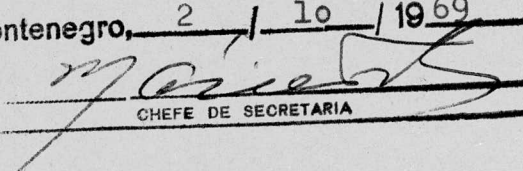
CERTIFICO, que o senhor

LUIZ A. L. BAGIOTTO,

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 2 / 1o / 1969

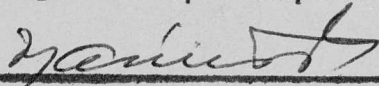

CHEFE DE SECRETARIA

6
47

CONCLUSÃO

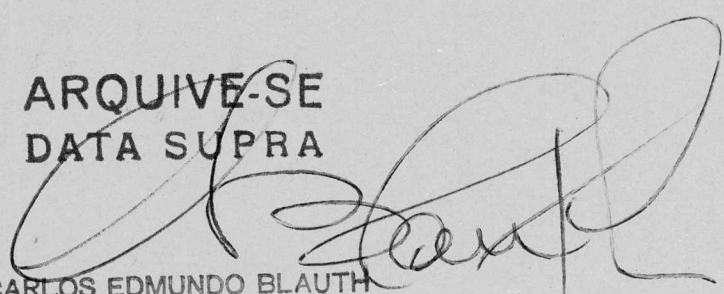
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 | 10 | 69



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto